



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

LEI Nº. 2.369/99

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº. 1.231/87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a não obrigatoriedade dos afastamentos laterais para as edificações tipos TR-1, TE-2, TE-3, TE-4, TE-5, TE-6 e TE-7.

Art.2º - A Lei Municipal nº 1.231, de 17 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 19/A – Os afastamentos laterais para as edificações dos tipos TE-1, TE-2, TE-3, TE-4, TE-5, TE-6 e TE-7, previstos no Anexo III desta lei, não serão exigidos, a não ser em caso de abertura de vãos de frente para a divisa.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de Dezembro de 1999.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ